



A redução dos riscos do ruído no trabalho

Diariamente, milhões de trabalhadores europeus estão expostos ao ruído nos seus locais de trabalho e a todos os riscos que daí advêm. Por ocasião da *Semana Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho 2005*, a Agência elaborou um relatório no qual analisa a forma como as directivas comunitárias e normas complementares protegem os trabalhadores do ruído, diminuindo o pesado custo pessoal, social e económico que os acidentes e doenças resultantes da exposição ao ruído implicam.

Política comunitária em matéria de ruído no trabalho

A «directiva-quadro» ⁽¹⁾, conjuntamente com outras directivas orientadas para os locais de trabalho, como as relativas ao ruído ⁽²⁾, EPI ⁽³⁾ e trabalhadoras grávidas ⁽⁴⁾, formam uma estrutura que abrange todos os riscos (e não apenas o risco da perda de capacidade auditiva) e protegem os trabalhadores da exposição ao ruído. A directiva-quadro define os princípios gerais de prevenção e as restantes abordam questões específicas, sendo a directiva sobre o ruído de 2003 a mais significativa relativamente ao ruído, pelo seu detalhe.

Princípios gerais de prevenção

- Evitar riscos
- Avaliar os riscos que não possam ser evitados
- Combater os riscos na origem
- Adaptar o trabalho ao homem
- Ter em conta o estágio de evolução da técnica
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso
- Planificar a prevenção com um sistema coerente
- Dar prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual
- Dar instruções adequadas aos trabalhadores

As entidades empregadoras devem controlar os riscos na origem e eliminar ou reduzir os riscos do ruído ao mínimo possível, tendo em conta o estágio de evolução da técnica e as medidas de prevenção disponíveis. Além disso, não se deve recorrer ao equipamento de protecção auditiva pessoal (como os tampões dos

ouvidos) quando existem outras medidas mais eficazes para eliminar o risco (resolvendo o problema na origem, por exemplo).

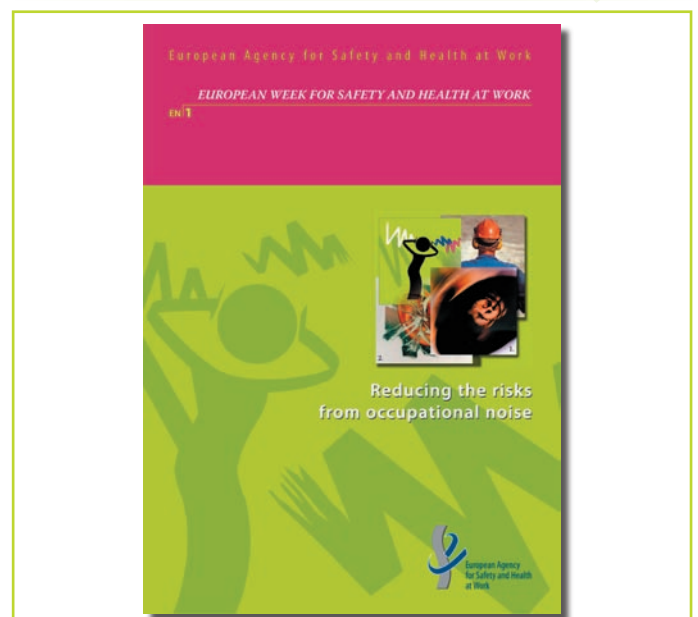
A directiva sobre o ruído de 2003 identifica factores a ter em conta ao controlar os riscos do ruído:

- métodos de trabalho que permitam reduzir a exposição ao ruído;
- escolha de equipamento de trabalho que produza o mínimo de ruído possível;
- concepção e disposição dos locais e postos de trabalho;
- informação, instrução e formação dos trabalhadores;
- medidas técnicas de redução do ruído;
- programas de manutenção do equipamento de trabalho, do local de trabalho e seus processos;
- redução do ruído através de uma melhor organização do trabalho;
- limitação da duração e intensidade da exposição graças à introdução do trabalho por turnos.

Estudo de caso: redução do ruído causado por uma prensa pneumática de impacto

O nível de emissão de ruído de uma prensa pneumática de impacto era bastante elevado devido à libertação do ar comprimido pelo actuador e ao impacto do pistão metálico sobre a ferramenta metálica. No primeiro caso, o ruído foi atenuado graças à instalação de um silenciador e à passagem do fluxo de ar por um tampão de polietileno poroso e, no segundo, graças a uma protecção em elastómero de uretano de 8 mm de espessura entre as duas superfícies metálicas. Daqui resultou uma redução geral de 9 dB do nível de ruído, sem ter verdadeiramente influenciado a eficácia da prensa ⁽⁵⁾.

(1) Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à adopção de medidas que se destinam a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no local de trabalho.
(2) Directiva 2003/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído). Esta directiva substitui a directiva sobre o ruído de 1986.
(3) Directiva 89/656/CEE do Conselho, de 30 de Novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de protecção individual no trabalho.
(4) Directiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho.
(5) Estudo de caso «Sound Solutions» do gabinete britânico Health and Safety Executive (<http://www.hse.gov.uk/noise/soundsolutions/index.htm>).



As directivas que impõem medidas no local de trabalho não são o único meio através do qual se protege a saúde dos trabalhadores. Os requisitos das directivas «máquinas» ⁽⁶⁾ e «emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior» ⁽⁷⁾, segundo as quais os fabricantes devem informar sobre o ruído das suas máquinas e, em alguns casos sobre os valores-limite, ajudam igualmente a reduzir os riscos a que os trabalhadores estão expostos.

Estas directivas também deixam claro que a prevenção através do *design* é importante para lidar com o ruído no trabalho. As máquinas devem ser projectadas e fabricadas para que os riscos resultantes da emissão do ruído no ambiente sejam reduzidos ao mais baixo nível tendo em conta o progresso técnico e a eficácia das medidas de redução do ruído, nomeadamente na fonte» ⁽⁸⁾.

As normas desempenham um papel fundamental na prevenção da exposição ao ruído no trabalho. A directiva sobre o ruído de 2003 remete para a norma ISO 1999:1990 relativamente à avaliação da exposição dos trabalhadores. Além disso, muitas normas preparadas pelos comités técnicos do Comité Europeu de Normalização (CEN) contemplam disposições sobre o ruído destinadas a complementar os requisitos essenciais de segurança e saúde relativamente ao ruído contidos na directiva sobre as máquinas.

O ruído no sector do lazer

Para a elaboração de medidas para a implementação da directiva sobre o ruído de 2003 nos sectores da música e do lazer, os Estados-Membros dispõem de um período de transição adicional de dois anos. Isto constitui um desafio, dado o objectivo do sector ser, muitas vezes, produzir som e os conceitos clássicos de protecção do ruído não serem aqui aplicáveis. Porém, não há dúvidas de que muitos dos trabalhadores estão expostos, no seu trabalho quotidiano, a níveis de pressão sonora capazes de causar lesões auditivas.

Não existem soluções óbvias para evitar a exposição temporária a níveis sonoros elevados e simultaneamente garantir a verdadeira expressão artística. Só é possível encontrar uma solução prática, combinando várias medidas de diminuição do som. Existem vários estudos de casos relacionados com este sector no relatório da Agência que demonstram diversas abordagens possíveis para proteger a audição dos trabalhadores.

⁽⁶⁾ Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às máquinas.

⁽⁷⁾ Directiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior.

⁽⁸⁾ Requisitos essenciais para a saúde e segurança da directiva sobre as máquinas, anexo 1, secção 1.5.8.

A redução dos riscos do ruído no trabalho

O relatório completo está disponível em inglês no *website* da Agência em <http://osha.eu.int/publications/reports/> e pode ser descarregado gratuitamente. A legislação nacional pode requerer padrões mais elevados, pelo que se deve consultar a autoridade nacional pertinente. A breve lista apresentada a seguir pode não conter todas as directivas a ter em conta.

Directivas pertinentes

- ☑ Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à adopção de medidas que se destinam a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no local de trabalho.
- ☑ Directiva 89/656/CEE do Conselho, de 30 de Novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de protecção individual no trabalho.
- ☑ Directiva 89/686/EEC do Conselho de 21 de Dezembro de 1989 relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual.
- ☑ Directiva 94/33/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho.
- ☑ Directiva 92/85/EEC do Conselho de 22 de Junho de 1994 relativa à protecção dos jovens no trabalho.
- ☑ Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de Junho de 1998 relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às máquinas.
- ☑ Directiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de Maio de 2000 relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior.
- ☑ Directiva 2003/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Fevereiro de 2003 relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

Informações adicionais

Esta ficha técnica faz parte da campanha da *Semana Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho 2005*. Para mais fichas e informação sobre o ruído, consultar <http://ew2005.osha.eu.int>. A informação sobre legislação em matéria segurança e saúde na UE pode ser consultada em <http://europa.eu.int/eur-lex/>.

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Gran Vía, 33, E-48009 Bilbao
Tel.: (34) 944 79 43 60, fax: (34) 944 79 43 83
E-mail: information@osha.eu.int

